



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1041/2021

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS, PESSOAS ACAMADAS E IDOSOS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a fornecer fraldas descartáveis a pessoas comprovadamente deficientes, acamadas, crianças e idosos, que necessitem utilizar desse artigo de higiene pela existência de problemas físicos e mentais independentemente, se recebem ou não benefícios ou aposentadoria.

§1º Os benefícios pelo “caput” deste artigo, ou seus responsáveis legais, deverão apresentar; junto à Secretaria de Assistência Social, declaração médica que deverá ter período determinado, da existência de enfermidade que justifique a utilização de fraldas descartáveis ou declaração comprovando deficiência ou necessidade do uso da mesma.

§2º A Família que for requerer o benefício desta lei deve ser inscrita no Programa CADUNICO.

Art. 2º. O Poder Executivo do município, deverá providenciar a realização de visita ao domicílio do potencial beneficiado, a fim de emitir atestado de insuficiência de renda com fim específico, que será requisito indispensável a concessão do benefício.

Art. 3º. O poder executivo do município, deverá realizar visita ao domicílio do potencial beneficiado, a fim de avaliar se realmente as fraldas estão sendo usadas de maneira certa e na quantidade pedida para o usuário. Caso exista dúvida sobre a necessidade das referidas fraldas deve o responsável pelo Poder executivo realizar a visita e verificar a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 4º. Ao fim do período a que se refere o §1º e §2º do artigo 1º da presente lei, deverá o beneficiado ou seu representante legal apresentar nova declaração médica, caso haja necessidade de prorrogação do benefício, sendo dispensável nova avaliação pela Assistência Social da Secretaria.

Art. 5º. Caso haja interrupção na concessão do benefício por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser realizada nova visita ao domicílio do beneficiado, com emissão de novo atestado de insuficiência de renda com fim específico.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá acionar as medidas necessárias à execução desta lei, em até 30 (trinta) dias da sua publicação

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO